



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação do artigo 91 da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 91 da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1991, que passa a ser a seguinte:

"Art. 91 - Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito à férias na seguinte proporção:

I - trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;

II - vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a catorze faltas;

III - dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;

IV - doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

§ 2º - É facultado ao servidor regido por esta Lei converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, não assegurou na sua Seção em que dispõe sobre o direito às férias e da sua duração, a conversão de um terço em abono pecuniário.

Este é um direito assegurado ao servidor celetista que deve ser estendido também ao servidor estatutário, o que evitará as dificuldades operacionais, especialmente no setor de obras.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal